



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1630/2011

**“INSTITUI MULTA PARA OS PROPRIETÁRIOS
DE IMÓVEIS ABANDONADOS NA FORMA QUE
MENCIONA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a penalidade de multa para os proprietários de terrenos abandonados, sem conservação e sem manutenção de limpeza.

Art. 2º - Fica responsável pela fiscalização o setor do código de postura do Município.

Art. 3º - O valor da multa aplicada será definido pelo Poder Executivo e deverá ser cobrado juntamente com o pagamento do IPTU.

Art. 4º - Ao ser multado, o proprietário deverá receber notificação da mesma, podendo num prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento, solicitar o cancelamento, mediante a limpeza do terreno comprovado no setor competente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de agosto de 2011.


Luciano Ramos Pinto
Presidente

Autoria: Sandra Maria Jardim Toledo Silva

*Para Jucelino
de Jucelino*



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Cordeiro, 05 de setembro de 2011.

OFÍCIO N° 532/2011-GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência as Razões do Veto oposto a Lei nº 1630/2011, de autoria da nobre Vereadora **Sandra Maria Jardim Toledo Silva**.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Exmo. Sr.
LUCIANO RAMOS PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro
CORDEIRO-RJ.

VOLTA

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo n°	388
Horário	14:52
6 SET 2011	
<i>Silvio</i>	
Assinatura	



Veto Lei 1630-2011

Lei nº. 1630/2011 – “INSTITUI MULTA PARA OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS ABANDONADOS NA FORMA QUE MENCIONA.”

Autora: Sandra Maria Jardim Toledo Silva.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro, cumpre-me informar que, usando das prerrogativas conferidas pelo inciso I do artigo 149, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, a Lei 1541/2010, originário dessa Casa de Leis, que “Institui Multa para os proprietários de imóveis abandonados na que menciona”, por considerá-lo da forma como está, além de inconstitucional, pelas razões que a seguir expomos:

JUSTIFICATIVAS E RAZÕES DO VETO

Muito embora se verifique a nobre-intenção da Nobre Edil, em querer colaborar com as ações que visem assegurar uma cidade mais limpa e livre de doenças e animais nocivos, mas, entendo que a matéria foge à alçada do Poder Legislativo.

A matéria tratada na presente Lei extrapola os limites de competência do Poder Legislativo, eis que, é matéria exclusiva de competência do Poder Executivo, haja vista ser tal atribuição competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme determina os incisos I e III do artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Cordeiro que tem a seguinte previsão:

Art. 130 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que:

I - disponham sobre matéria financeira;

III - Importem em aumento de despesa ou diminuição da receita, ainda que de modo indireto ou reflexo;

Ante os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, notadamente pelo inciso III do artigo 130, da nossa Lei Orgânica, forçoso é concluir que ao Poder Legislativo Municipal é dado o direito de apresentar Projeto de Lei sobre toda e qualquer matéria, salvo se se tratar de: criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, aumento de remuneração, que importem em aumento de despesas ou diminuição de receitas, ainda que modo direto ou indireto ou se tratar de organização e funcionamento da Administração Municipal, ou de Projetos de Lei relacionados com orçamentos.

Como se pode depreender dos comandos acima citado, a presente Lei não preenche os requisitos exigidos, estando deste modo eivada de vícios formais e materiais.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Outro ponto relevante a ser mencionado, diz respeito à independência dos Poderes, que deverão conforme previsão da Lei Orgânica serem **independentes e colaborativos entre si**.

Ao aprovar tal projeto de lei, estará havendo uma grave ingerência do Poder Legislativo sobre o Executivo, fato que não se pode permitir sob pena de desmoronamento da ordem democrática.

Apesar de tudo que acima foi dito, cumpre informar a esta Colenda Casa de Leis, que está sendo preparada uma alteração na Lei Municipal nº. 0094/1983 que instituiu o Código de Posturas do Município, inserindo na mesma a proposta ora vetada.

Diante do exposto e principalmente pela flagrante inconstitucionalidade, somos levados a apor o veto total à Lei em questão.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2011.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito